

**PROCESSO Nº: 2019.00001459-67**

**Assunto:** Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (locação de multifuncionais) em perfeito estado de conservação e com qualidade e funcionalidade inquestionável, com a devida manutenção, fornecimento de suprimentos (toner, cartucho, cilindros, fusores, etc.), exceto o papel, e disponibilização de software de bilhetagem, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências das unidades da FUMEC e CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**Interessada:** Fumec/ Ceprocamp

**DESPACHO**

Ante os elementos que constam nos autos, concedo, com fundamento na cláusula 17 do Termo de Contrato nº 18/2020, o reajuste pleiteado pela Contratada **MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 16.897.295/0001-80)** a ser formalizado por apostilamento no valor total, até o prazo final de vigência contratual, de R\$ 3.029,82 (três mil e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), devendo o montante de R\$ 1.211,92 (hum mil duzentos e onze reais e noventa e dois centavos) onerar o presente exercício e o restante o exercício seguinte nas dotações orçamentárias nº 60.401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000, 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000 e 60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000.

Campinas, 16 de setembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)): Pregão Eletrônico nº "55/2022"**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00002060-35**

**Interessadas: Secretaria Municipal de Educação / FUMEC**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição e instalação de TELA INTERATIVA PARA SALAS DE AULA, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E LABORATÓRIO DE JOGOS nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP e da Secretaria Municipal de Educação de Campinas/SP (SME), conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 20/09/2022

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30/09/2022 - 09:00 h - OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002022OC00068

**Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC:**

([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: Edital

Campinas, 19 de setembro de 2022  
**FABIO ALVES CREMASCO**  
Gerente de Compras e Licitações

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 05/09/2022 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)**

*Republicação por incorreção na publicação da decisão do processo nº 12, ocorrida em 06/09/2022, às fls. 7.*

**12) PROCESSO SEI PMC.2022.00012990-70**

**Interessado(a): SWM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**

**Advogado(a):** não consta representação

**Tributo/Assunto:** IPTU - Isenção - Loteamento - LC 134/2015

**Código Cartográfico:** 3334.6120.0001.00000

**Recurso de Ofício:** Departamento de Receitas Imobiliárias

**Relator(a):** André dos Santos Mattos Almeida

**EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - Isenção do IPTU - Lei Complementar municipal 134/2015 - LEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Após a leitura de relatório e voto do relator, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, por unanimidade de votos, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO**, para manter a decisão administrativa de primeira instância, publicada no DOM de 21/06/2022, responsável por conceder a isenção para o loteamento em questão para os **EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024**, eis que preenchidos os requisitos legais indispensáveis para tanto.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**Processo Principal SEI PMC.2021.00015168-52**

**Interessada: ANA PAULA COLABONO ARIAS**

**Código Cartográfico:** 3263.32.42.2180.01001

**Procurador:** Kaio Bello Lemes de Moura - CPF 366.389.158-51

**Assunto:** Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Ambiental Permanente

**Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00037279-74, juntado ao Principal.** Trata-se de recurso voluntário (SEI PMC.2021.00037279-74) interposto em 05/07/2021, contra a decisão de primeira instância administrativa havida, publicada no Diário Oficial do Município de 27/05/2021 (3884094).

Verificamos, com base no art. 21, IV, c/c art. 22, III e art. 76, caput da Lei Municipal 13.104/2007, a **INTEMPESTIVIDADE** desse recurso, razão pela qual ele **DEIXA DE SER ADMITIDO** nesta Junta de Recursos Tributários.

Amparados no art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos este protocolado ao **DRI - SMF**, para conhecimento e providências quanto ao crédito tributário.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2020.00008279-86**

**Interessado: GERALDO FRANCATI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante 3.782.9983 UFIC's, para extinção total dos créditos de IPTU dos exercícios de 2020, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.24.74.0515.01001, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Após conclusão do procedimento de conversão em renda restará um crédito no valor de 49,5285 UFIC's, o qual deverá ser restituído ao sujeito passivo, em razão da inexistência de débitos de qualquer origem em seu nome, nos moldes dos artigos 42 e 43 da Lei 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos vencidos ou vincendos em nome do contribuinte, autorizo que seja providenciada a compensação do crédito, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00061699-99**

**Interessado: ELIANDRO BILIA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 196,1648 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 06/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3452.63.28.0500.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00076101-84**

**Interessado: MOG COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 386,1539 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 08 do carnê IPTU/Taxa de 2022, emissão 01/2022, lançado para o cartográfico nº 3423.11.36.0665.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 19 de setembro de 2022

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2022.00076084-49**

**Interessado: MOG COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 3.139,6635 UFIC's, procedente do pagamento da parcela 07/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo) lançado para o imóvel cadastrado no cartográfico 3423.24.25.0146.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00076218-95**

**Interessado: OSVALDO DA SILVA SOARES**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 31,4633 UFIC's - decorrente do recolhimento da parcela 02/11 do carnê de IPTU/Taxa de Lixo lançado em 2022 - emissão 01/2022 para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3362.63.79.0119.00000, em razão do pagamento da cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00076376-27**

**Interessado: NATHALIA CRISTINA PAVAN DA SILVA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 209,2743 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 06 a 08 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), do imóvel 3421.14.56.0171.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito